



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 19
8

Ofício nº 437 - P

Palmas, 28 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência a inclusa Lei nº 3.783, de 28 de abril de 2021, originária da Medida Provisória nº 27/2020, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 1º-A da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

Recab, 28/04/2021
M. J. M.